



HOMOLOGO

16 / 07 / 24

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO


Agenor Fernandes de Souza
Vice - Presidente CEE/RO

RESOLUÇÃO N.º 1.339/24-CEE/RO, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Mantém a decisão estabelecida no Parecer CEPS/CEE/RO n.º 016/23 e na Resolução CEPS/CEE/RO n.º 182/23, quanto ao cumprimento obrigatório de 100% (cem por cento) da carga horária da frequência obrigatória de Estágio Curricular Supervisionado para o Curso Técnico em Enfermagem.

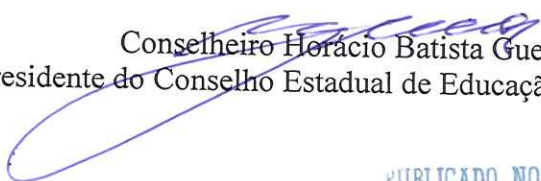
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia, o disposto na Lei n.º 5.324/22, de 1º de abril de 2022, e considerando:

- a solicitação constante no Ofício n.º 023/HEALTH/2023, de 5 de julho de 2023 e protocolado neste Conselho em 6 de julho de 2023;
- o disposto no Parecer n.º 003/24-CEE/RO, decorrente do Processo n.º 004/17-CEE/RO;
- a deliberação do Conselho Pleno, em Sessão Plenária realizada no dia 17 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a decisão estabelecida no Parecer CEPS/CEE/RO n.º 016/23 e na Resolução CEPS/CEE/RO n.º 182/23, quanto ao cumprimento obrigatório de 100% (cem por cento) da carga horária da frequência obrigatória de Estágio Curricular Supervisionado para o Curso Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

PUBLICADO NO DOE n.º 135

Em: 23 / 07 / 24